



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.283, de 22 de dezembro de 2009.

Institui o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 e dá outras providências.

A prefeita do Município de São Miguel dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 que estabelece ações, programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos III, IV e V.

Art. 2.º - O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º - Considerando que o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 está sendo instituído depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, poderá haver alteração nos dois instrumentos visando a adequação das ações e programas previstos.

§ 2º - A codificação dos programas deste Plano, será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3.º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de revisão do Plano ou projeto de Lei específico.

Parágrafo único – O projeto de lei específico conterá, na hipótese de:

I – Inclusão de Programas;

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar, ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação de recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.283, de 22 de dezembro de 2009.

a) Exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 4.º - A Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

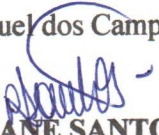
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar indicadores e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5.º - O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos Programas, que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

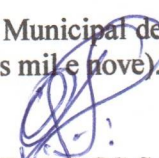
Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Miguel dos Campos, 22 de dezembro de 2009.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria Municipal de Administração, na data de 22 (vinte e dois) de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração